

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 (ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

1. PRÊAMBULO

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, localizado na Rua 31 de Março, nº 1037, salas 3 e 4, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, por intermédio do Presidente do Consórcio Senhor Gilberto Belegante, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente edital.

A presente demanda refere-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAR A TROCA DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA PARA O VEÍCULO CRONOS, DA MARCA FIAT – PLACA RYM3C76, ATUALMENTE COM 21603 KM RODADOS DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de realizar a troca de quatro pneus do veículo que compõe a frota do consórcio, fomentando sua manutenção preventiva tendo em vista que os mesmos ainda são os pneus originais e encontram-se gastos, causando insegurança quando da utilização do veículo por parte dos funcionários do consórcio.

Pelos motivos expostos acima, se faz necessário a contratação dos serviços acima descritos, para que se possa proporcionar segurança aos servidores que o utilizam para a prestação de serviços nos municípios consorciados diariamente.

3. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido é a empresa BERNADI E BOTTCHER LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.979.963/0001-90, localizada na rua Marcílio Dias 2610, centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, sendo a mesma do ramo pertinente ao objeto demandado, a qual possui plenas condições de atender o consórcio nos serviços em que se propõem a prestar.

Considerando que os itens são de suma importância para que se possa utilizar o veículo para prestação de serviços nos municípios consorciados, dispensa-se a ampla pesquisa de mercado conforme previsto na

RESOLUÇÃO Nº 20/2024, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, Art. 4º:

§ 3º Nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, prevista no parágrafo anterior, entendidas aquelas com valor de até 2% (dois por cento) do valor previsto no inciso I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, fica dispensada a ampla pesquisa de mercado, desde que devidamente justificado pelo setor.

Desta forma, o valor a ser pago pela aquisição dos itens pretendidos será:

- Mão de obra para a troca de 04 pneus R\$12,50 cada, totalizando R\$ 50,00;
- Balanceamento nas 04 rodas R\$12,50 cada, totalizando R\$ 50,00;
- Alinhamento/geometria R\$ 49,00.

A aquisição dos itens acima descritos irá totalizar o valor R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) conforme orçamento anexo, ressalta-se, que o valor é compatível com a realidade do mercado em se tratando de itens similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, autorizada pela Lei n.º 14.133/2021, com base no dispositivo abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Importante frisar que o Decreto Federal nº 12.343/2024 de 30/12/2024, alterou o valor acima mencionado para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assim sendo, o limite para dispensa de licitação do Consórcio é de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme o § 2º do Art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Destarte, a previsão da RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do consórcio que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, especialmente no art. 4º, § 1º trata:

Fica dispensado, mediante justificativa formalizada nos autos, o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, considerando o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e § 1º, do artigo 4º da Resolução nº 20/2024 do consórcio, tem-se pela justificativa da dispensa da disputa eletrônica, neste caso, justificando que os itens são considerados essências para que o veículo possa ser utilizado na prestação de serviços nos municípios consorciados e que precisam ser entregues de forma imediata.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação de habilitação poderá ser dispensada totalmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei nº 14.133/2021:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de

Página 3 de 6

licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A RESOLUÇÃO Nº 20/2024 do consórcio, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD também prevê a possibilidade dispensa de documentação em seu Art. 8º, Parágrafo único:

A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Desta forma os documentos abaixo relacionados integram a presente contratação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente;

- e) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constates no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2025.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Considerando o objeto a ser adquirido, sua baixa complexidade e a especificação, fica dispensado o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I da Lei Federal nº 14.133/21 e com o artigo 3º, § 1º, incisos I e III da Resolução Administrativa nº 20/2024 (CONSAD).

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

O veículo será levado até o endereço da contratada, a qual possui sua sede na cidade de São Miguel do Oeste/SC, sendo que o serviço deverá ser prestado de forma imediata após o recebimento da solicitação de fornecimento por parte da mesma.

9. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pela fiscalização da contratação será a funcionária do consórcio Rafael Dal Ri Segatto e a gestão ficará a cargo do funcionário Christian Carpegiani Giotto.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Desta forma, autorizo à contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra para realizar a troca de pneus, balanceamento e geometria para o veículo cronos, da marca fiat – placa rym3c76, atualmente com 21603 km rodados de propriedade do consórcio, o fornecedor escolhido é a empresa BERNADI E BOTTCHER LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.979.963/0001-90, localizada na rua Marcílio Dias 2610, centro, Município de São Miguel do Oeste/SC, realizada através de contratação direta, nos termos do art.75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, fundamentados pelo Assessor Jurídico do CONSAD e solicitante da Formalização de Demanda.

Registra-se que pelo baixo valor da contratação, fica dispensado o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I, dispensa-se também a ampla pesquisa de mercado, conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 20/2024, que DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021, bem como o termo de contrato será substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho considerando que todas as informações necessárias constam no documento da “Formalização da Demanda”.

São Miguel do Oeste/SC, 02 de abril de 2025.

Gilberto Belegante
Prefeito de Paraíso/SC
Presidente do Consórcio